



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria de Políticas Públicas Ambientais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMA/DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMA/DF**, CNPJ nº. 46.773.419/0001-87, com sede em SBN Qd 02 Bloco K, lote 9, Edifício Wagner, terceiro subsolo, Brasília-DF, neste ato representado por **GUTEMBERG GOMES**, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – Novacap**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, pelo Diretor de Planejamento e projetos **Carlos Alberto Spies**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 09388 - CBM - DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 651.496.450-87 e pelo Diretor de Obras **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, Engenheiro Civil, Identidade nº XX836XX-SSP/DF, ambos residentes e domiciliados nesta capital, tendo por **INTERVENIENTE** a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP**, CNPJ nº. 08.235.662/0001-52, com sede no PFB - Pátio Ferroviário de Brasília LT.10, representada neste ato por sua Presidente **LÚCIA FERNANDES**, com subordinação ao disposto no art. 1º da Lei nº 5.861/1972, na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, em mutua colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela NOVACAP de elaboração de documentos técnicos; preparação de editais; análise jurídica; realização, publicação e homologação de licitações, adjudicação de objeto ao vencedor do certame, contratação, fiscalização e atividades inerentes, visando a instalação de equipamentos e a realização de obras no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e Central de Comercialização no Pátio Ferroviário Urbano.

2.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no Plano de Trabalho (SEI nº 176282329), aprovado via Despacho-NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (SEI nº [176327464](#)), o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos e que deverá ser alterado sempre que houver ajustes no Termo de Referência/Projeto Básico objeto deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

3.2. **Compete conjuntamente aos partícipes:**

3.2.1. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela NOVACAP, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.

3.2.2. Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos, elaborados por estas, junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN, quando couber.

3.2.3. Realizar de comum acordo os recebimentos provisório e definitivo das obras/serviços vinculados a este CONVÊNIO, contratados pela NOVACAP.

3.2.4. Elaborar esclarecimentos aos órgãos de controle e/ou participantes do chamamento público/licitação em face deste CONVÊNIO, bem como garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

3.2.5. Incluir o nome e marca da NOVACAP, SEMA/DF e CENTCOOP em todos os atos de publicidade que envolvam o objeto da presente parceria.

3.3. **Compete à CONCENDENTE:**

3.3.1. aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à Novacap para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, bem como os necessários para cobrir os demais custos decorrentes da execução do Contrato a ser firmado pela Novacap, tais como indenizações e reequilíbrios econômico-financeiros, desde que estes não decorram de culpa da Contratada responsável pela sua execução;

3.3.2. criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados;

3.3.3. notificar, formal e tempestivamente, a Novacap sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO;

- 3.3.4. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a Novacap da necessidade de adequações e/ou correções;
- 3.3.5. indicar o executor ou comissão executora do CONVÊNIO, conforme Lei 14.133/2021, art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF;
- 3.3.6. nomear gestor deste CONVÊNIO para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- 3.3.7. prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 3.3.8. realizar a transferência dos recursos por intermédio de depósito em conta corrente, em conformidade com os prazos e condições expressas no Plano de Trabalho;
- 3.3.9. fornecer à Novacap todos os elementos técnicos necessários, inclusive a respeito de locais escolhidos, mantendo as condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados;
- 3.3.10. validar o anteprojeto de arquitetura conforme o Plano de Necessidades;
- 3.3.11. validar como demandante o projeto básico/termo de referência de licitação elaborado pela Novacap;
- 3.3.12. escolher e garantir as cessões ou propriedade dos imóveis onde será implantado o objeto, quando for o caso;
- 3.3.13. tomar conhecimento dos cronogramas físico-financeiro das obras contratadas indiretamente no escopo do presente CONVÊNIO, visando realizar o respectivo planejamento financeiro dos desembolsos.
- 3.3.14. ressarcir integralmente a Novacap, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, impostas à Novacap quando decorrentes da falta ou atrasos nos repasses de recursos, pela CONCENDENTE, necessários para cobrir integralmente os custos da execução dos serviços a serem contratados;
- 3.3.15. providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) a consignação no PPA e na LOA das despesas provenientes deste CONVÊNIO, assim como permissão para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Convênio ultrapassarem o exercício financeiro vigente;
- 3.3.16. auxiliar, quando solicitado pela Novacap, a fiscalização dos contratos frutos do presente CONVÊNIO, designando profissional(ais) devidamente habilitado(s) para prestar informações julgadas necessárias, respeitada a qualificação técnica do seu quadro de pessoal, conforme cronograma de execução físico-financeiro apresentado pela Novacap;
- 3.3.17. receber e analisar a prestação de contas apresentada pela Novacap nos termos do cronograma de desembolso;
- 3.3.18. exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 3.3.19. auxiliar a Novacap na coordenação junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, bem como desligamento e/ou remanejamento de redes e quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento das obras e/ou serviços;
- 3.3.20. permitir o acesso dos representantes da Novacap aos bens e locais dos serviços relacionados com este CONVÊNIO; e
- 3.3.21. cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade, atuando com diligência, probidade e transparência.

3.4. São responsabilidades da Novacap:

- 3.4.1. requerer da CONCENDENTE elementos técnicos suficientes, inclusive a respeito de locais, para elaborar Anteprojeto de Arquitetura e de Engenharia e Projeto Básico da licitação, relativo à contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.4.2. praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCENDENTE, observando prazos e custos;
- 3.4.3. elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO;
- 3.4.4. atuar sem remuneração dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria;
- 3.4.5. adjudicar e homologar o objeto da licitação promovido e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;
- 3.4.6. designar dentre do seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços;
- 3.4.7. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCENDENTE, observando prazos e custos;
- 3.4.8. fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s);
- 3.4.9. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCENDENTE ou pelos órgãos de controle;
- 3.4.10. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.4.11. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CONCENDENTE, ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 3.4.12. responder exclusiva e integralmente, perante a CONCENDENTE, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros;
- 3.4.13. efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela Novacap, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional;
- 3.4.14. movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este CONVÊNIO;

- 3.4.15. apresentar à CONCENDENTE, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, ou da vigência deste CONVÊNIO, a prestação final de contas, na forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF;
- 3.4.16. restituir à CONCENDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da extinção deste CONVÊNIO;
- 3.4.17. restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando:
- 3.4.18. não executado o objeto do ajuste;
- 3.4.19. não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- 3.4.20. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 3.4.21. recolher, à conta da CONCENDENTE, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do CONVÊNIO, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior;
- 3.4.22. recolher, à conta da CONCENDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;
- 3.4.23. dar publicidade aos documentos de contratação para os serviços compreendidos neste CONVÊNIO;
- 3.4.24. fornecer informações à CONCENDENTE sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este CONVÊNIO;
- 3.4.25. permitir o acesso dos representantes da CONCENDENTE aos bens e locais dos serviços relacionados com este CONVÊNIO; e
- 3.4.26. cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade, atuando com diligência, probidade e transparência.
- 3.4.27. apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência.

3.5. São responsabilidades do CENTCOOP:

- 3.5.1. Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 3.5.2. Elaborar Relatórios detalhados sobre o acompanhamento realizado pelos executores locais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor total do CONVÊNIO é de **R\$ 2.737.967,43 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, conforme consta na Planilha Estimativa nº 031/2024-DORC-SDS-R01 ([173812006](#)).
- 4.2. O valor do CONVÊNIO poderá ser alterado por termo aditivo, mediante plano de trabalho aprovado pela CONCENDENTE.
- 4.3. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal
- 4.4. Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos para custear a presente contratação estão previstos nos documentos oriundos da CONCENDENTE citados a seguir ([170362376](#)) e ([174554595](#)):

*Em atendimento ao Despacho SEMA/SUAG ([170262052](#)), referente a solicitação de manifestação quanto a disponibilidade orçamentária dos recursos vinculados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para contratação de empresa especializada para execução de obras civis e instalação de equipamentos de beneficiamento de resíduos sólidos, no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e Central de Comercialização, administrado pela Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP, informamos que **há disponibilidade orçamentária** para atender a despesa **no valor total de R\$ 2.666.770,20 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta reais e vinte centavos)**, dos quais R\$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais) referem-se ao valor principal e R\$ 398.770,20 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e setenta reais e vinte centavos) ao valor da contrapartida, conforme Relatório SIGGO - Crédito Disponível ([170370536](#)), Planilha de Provisão de Verba ([170370675](#)) e dados descritos abaixo:*

P T : 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 132

IDuso: 0

Valor: R\$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais)

- Declaração de disponibilidade orçamentária ([170382123](#))
- Declaração de não afetação as metas e resultados ([170382441](#))
- Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários ([170382475](#))

*Considerando Inciso II, Art. 2º do Decreto nº 44.162 de 25 de janeiro de 2023, e ainda Despacho SEMA/SUAG ([174126509](#)), informamos que **há disponibilidade orçamentária** no valor total de R\$ 71.197,23 (setenta e um mil cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos) para atender a diferença entre o recurso já descentralizado a NOVACAP, conforme Portaria Conjunta nº 7, de 13 de maio de 2025 ([171040866](#)), Nota de Crédito 2025NC00001 ([171220904](#)) e o novo Orçamento apresentado ([173812006](#)), referente contratação de empresa especializada para execução de obras civis e instalação de equipamentos de beneficiamento de resíduos sólidos, no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e Central de Comercialização, administrado pela Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP, conforme Ofício Nº 934/2025 - NOVACAP/PRES ([173937157](#)), na seguinte dotação:*

PT: 18.541.6210.3221.0002- IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS- DF

Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte: 100
IDuso: 4
Valor: R\$ 398.770,20 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e setenta reais e vinte centavos)

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
Detalha Conta Contábil			
Unidade Gestora	150101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Gestão	00001 - TESOURO		
Mês Referência	06 - Junho		
Conta Contábil	622110000 CRÉDITO DISPONÍVEL		
Conta Corrente	1211011854162103221000210000000039012110118541621032210002100000000339039		
Conta Corrente	Movimento Devedor	Movimento Credor	
12110118541621032210002100000000339039 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO	369.771,00	455.353,30	
TOTAL	369.771,00	455.353,30	

Cabe ressaltar, que embora esteja sendo informada a disponibilidade orçamentária acima, considerando a urgência que o caso requer, foi autuado por esta Coordenação o processo [04039-00001335/2025-34](#) devidamente instruído com a Ficha de instrução ([173910760](#)) e ainda Nota de Crédito Adicional 2025NA00038 ([173998412](#)), solicitando a Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN/SEEC, alteração no Quadro de Detalhamento de Despesas, no sentido de cancelar o recurso acima da ação indicada e consequente suplementação no Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA, Natureza de Despesa 44.90.51, considerando o melhor enquadramento da despesa, uma vez que se trata de serviços de obras de engenharia.

Considerando o disposto no § 1, Art. 17, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e ainda Inciso I, Art. 2º do Decreto nº 44.162 de 25 de janeiro de 2023 onde dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário - financeiro, no caso presente referente ao período de junho/2023 a dezembro/2025, considerando o gasto mensal tendo em vista não constar nos autos um cronograma de desembolso, segue o quadro abaixo:

VALOR ANUAL DA PRETENSA CONTRATAÇÃO: R\$ 71.197,23 (setenta e um mil cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos)			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO			
(A)	(B)	(C)	A+B+C = TOTAL
JUNHO A DEZEMBRO/2023 (VALOR EM R\$)	JANEIRO A DEZEMBRO/2024 (VALOR EM R\$)	JANEIRO A DEZEMBRO/2025 (VALOR EM R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
R\$ 71.197,23	0,00	0,00	R\$ 71.197,23

- Declaração de disponibilidade orçamentária ([174564845](#))
- Declaração de não afetação as metas e resultados ([174567723](#))
- Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários ([174567426](#))

5.2. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas, pela CONCIDENTE, as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

6.1.1. A vigência do CONVÊNIO será prorrogada, de ofício, quando a CONCIDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso IV, art. 7º, da Instrução Normativa N° 01, de 22 de Dezembro de 2005.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO serão executados dentro do seu prazo de vigência.
- 7.2. No caso de execução indireta, o prazo terá início a partir das expedições das respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Novacap à empresa contratada, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- 8.2. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 8.3. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 8.4. aditamento para alterar o objeto;
- 8.5. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 8.6. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 8.7. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 8.8. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto às relativas à manutenção de contas ativas;

8.9. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

8.10. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades pelas respectivas obrigações, quando ocorrer:

- I - o inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- II - o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- III - o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade; ou
- IV - a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Desde que conveniente para a Administração Pública, este CONVÊNIO poderá ser denunciado por ato unilateral de qualquer das partes.

9.3. A denúncia deverá ser notificada ao partícipe denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando as obrigações contraídas e os benefícios adquiridos durante a sua vigência, pelo mesmo período.

9.4. A eventual rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, normas internas da Novacap sobre gestão e fiscalização contratual e IN/CGDF nº 1/2005.

10.2. A Novacap se responsabiliza apenas pela execução do objeto deste CONVÊNIO, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

10.3. Pertencerá ao Distrito Federal eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

11.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação a Novacap deverá apresentar prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da seguinte documentação:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- III - Relação de Pagamentos;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida; e
- V - Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso.

11.2. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas pela Novacap será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A prestação de contas final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Termo de CONVÊNIO e seus aditivos, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V - Relação de Pagamentos;
- VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida; e
- VII - Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital; e
- X - cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

12.2. Os documentos especificados nos incisos I e II podem ser substituídos pelo link para os respectivos documentos SEI.

12.3. A Novacap fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X deste artigo, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

13. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos isoladamente são de exclusiva responsabilidade de quem tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

14.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da CONCENDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. A íntegra do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho, ficará disponível nas páginas eletrônicas dos partícipes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo.

15.2. Qualquer ocorrência de dúvidas, omissões e controvérsias deverá ser comunicada previamente à outra parte, por escrito, em no máximo 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

CARLOS ALBERTO SPIES

Diretor de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

Diretor Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa/CONCENDENTE

Testemunha Novacap



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 21/07/2025, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 176586632 código CRC= 664ADA69.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542 - DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br